
RESUMO EXPANDIDO

ATIVIDADE EMPRESÁRIA TEM PROTEÇÃO JUDICIAL? as súmulas vinculantes do STF face à livre iniciativa privada no Brasil

Paulo Henrique da Fonseca

paulo.henriques@professor.ufcg.edu.br

Erika Mylene dos Santos Sousa

erika.mylene@estudante.ufcg.edu.br

Maria Gabrielly Estrela Guedes e Oliveira

gabrielly.estrela@estudante.ufcg.edu.br

Palavras-chave: Atividade empresarial. Súmulas Vinculantes. Hermenêutica Constitucional. Supremo Tribunal Federal.

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal Brasileira de 1988 expressa, claramente, nos artigos 3º e 170 os valores do trabalho humano e a livre iniciativa como fundamentos da ordem jurídica nacional. A Constituição brasileira considerada aberta, deve ser interpretada, a fim de buscar o significado adequado dos termos constitucionais que incidirá no ordenamento jurídico.

A Constituição designa em seu artigo 122 a missão de guardá-la ao Supremo Tribunal Federal. O STF, a partir da Emenda Constitucional 45/2004, pode aprovar, mediante decisão de dois terços dos seus membros, súmulas com efeitos vinculantes. Nessa perspectiva, sendo o STF considerado guardião da Constituição, e, a livre iniciativa, um importante fundamento da

economia nacional, torna-se importante analisá-las face à atividade privada e suas tendências normativas e decisórias nas diversas dimensões pertinentes à vertente jurídica privada corporativa ou empresarial.

Nesse sentido, este resumo relaciona-se ao Eixo 2 do III ENGEC considerando que o planejamento de estratégias organizacionais e empresariais no Brasil passa pela compreensão e pelo mapeamento das tendências jurisprudenciais. O STF e suas Súmulas Vinculantes são um norte normativo importante em vários aspectos da vida corporativa e empresarial, das atividades produtivas.

1.1. Pergunta Problema e Objetivos

As ações e os interesses da livre iniciativa privada encontram proteção e defesa de que forma dentro do acervo das Súmulas Vinculantes do STF? Uma narrativa, correntemente atual, tem mostrado um Judiciário em choque com o setor produtivo, aumentando, ou não enfrentando, o chamado “Custo Brasil”. Apesar da aparente predominância das SV 's no campo do Direito público, ainda assim, pode-se questionar se elas, efetivamente, resultam em alguma salvaguarda para a livre iniciativa privada no Brasil. O objetivo deste trabalho é analisar o acervo das SV's e os seus efeitos projetados sobre a livre iniciativa privada, além de seus interesses no âmbito judicial do STF.

1.2 Justificativa

A atividade empresarial e, em sentido mais amplo, os interesses da livre iniciativa privada, são relevantes numa sociedade de livre mercado como o Brasil. Por outro lado, o Poder Judiciário, encimado pelo Supremo Tribunal Federal, STF, torna-se a instituição detentora da comunicação normativa mais forte no Brasil, através das Súmulas Vinculantes.

A pesquisa relacionando livre iniciativa e atividade empresarial à produção hermenêutica do STF contribui para mapear as tendências das decisões jurídicas e conectar Direito e planejamento empresarial, de gestão privada. Ademais, treinar e desenvolver competência interpretativa nos estudantes de graduação e de pós-graduação.

A dimensão jurídica das atividades e da vida privada no Direito são múltiplas e variadas, exigindo um continuado esforço reflexivo e analítico. Desde os interesses privados individuais aos corporativos, micro e macro estruturas de interesses, em geral “espremidos” entre os interesses públicos e sociais, a livre iniciativa e atividades empresariais impactam a gestão econômica da sociedade e daí a importância de aferir as proteções judiciais que o STF lhes defere a partir da Constituição na SV’s.

2. METODOLOGIA

Através dos métodos hermenêutico e analítico aplicados aos textos das 58 Súmulas Vinculantes (SV’s) do Supremo Tribunal Federal, o STF, buscar-se-á definir como e quantas dessas Súmulas protegem os interesses da livre iniciativa privada. Classificando o acervo em 3 faixas de análises: literal e explicitamente protetiva, protetiva indireta ou implicitamente por interpretação e também as Súmulas restritivas à livre iniciativa privada. Se produzirá um quadro demonstrativo das SV’s nesse tema. Por livre iniciativa privada se definirá os interesses privados individuais ou corporativos de conteúdo econômico e imerso na dinâmica produtiva de mercado. Terá, assim, uma abordagem qualitativa, sobre o conteúdo dos enunciados, mas quantificando as ocorrências dentro do acervo total.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de o Supremo ser o competente guardião da Constituição e a livre iniciativa estar expressa como um fundamento da ordem econômica nacional por esta, de maneira quantitativa, apenas duas das 58 súmulas vinculantes apontam, de maneira explícita, aspectos da livre iniciativa e da iniciativa privada, sendo elas as de número 49 e 57 - o que corresponde a um percentual de 3,4%. A primeira declara ser ofensa ao princípio da livre concorrência a lei municipal que impeça a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área. Nesse sentido, protege a iniciativa privada das leis municipais, uma vez que revela concordância com o princípio de extrema relevância para o direito e a ordem econômica: a livre iniciativa. Já a segunda, expressa que a imunidade tributária constante no art 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias. Esta súmula torna-se benéfica à

atividade privada pois favorece a importação e exportação do material citado, contribuindo de forma positiva para a comercialização.

Nesse sentido, existe, também, a presença da proteção implícita aos interesses da iniciativa privada, uma vez que é possível identificar na justiça tributária - intensivamente presente na jurisprudência mencionada - e na econômica uma relação de complementaridade (Fortes e Bassoli, 2010, p.1). Nesse sentido, entre as súmulas analisadas, tem-se cerca de 4 que, compatíveis com a iniciativa privada, tornam-se importantes para a temática abordada, de numeração: 1, 7, 21, 24. Os enunciados tratam, respectivamente, sobre a garantia constitucional do ato jurídico perfeito, desqualificando aquelas que tentam anulá-las sem considerar o caso concreto através do termo de adesão da Lei Complementar nº 110/2001; a revogação da limitação das taxas de juros reais a 12%, por meio de Emenda Constitucional, a qual favorece os bancos (setor privado); a inconstitucionalidade da exigência de depósito prévio de dinheiro para admissão de recurso administrativo, podendo a empresa agir sem entregar uma parte do seu lucro como condição para a realização de um instrumento processual disponível; assegura um certo resguardo às empresas diante do não estabelecimento de um tributo fixo, de maneira temporária, baseado nas taxas que aquela iniciativa privada poderá abarcar. Só então, com o tributo estabelecido, elas podem ser cobradas pela legislação vigente a dispor do proposto para as entidades governamentais.

No que tange à súmula 25, diferente da anterior - que representa benefício à iniciativa privada - há uma certa restrição aos empresários, pois não sendo a prisão por dívida civil permitida e permanecendo livre o depositário infiel, seus credores são afetados diretamente. Ainda nessa perspectiva, a SV nº 29 apresenta um refreamento, pois aborda sobre a alíquota para o cálculo do tributo a ser pago; encaixa-se com a livre iniciativa, pois incide diretamente em sua contribuição para o Estado, podendo, por essa medida, ser maior, mas, ainda sim, preservando a empresa contribuinte, pois a soma não pode aglutinar outras cotas já incorporadas. Diante disso, a de nº 48 permite a cobrança de ICMS por ocasião de desembaraço aduaneiro na importação de produtos, o que pode afetar restritivamente a atividade empresarial. Nesse sentido, a de nº 50 também não apresenta benefício à atividade privada, pois não estando sujeita ao princípio da anterioridade a norma legal que altera prazo de recolhimento de

obrigação tributária, não há para o devedor previsibilidade em caso de alteração que precipite a data de pagamento, tornando-se esta uma cobrança repentina.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Perante aquilo que foi exposto, o Brasil encontra-se com um Poder Judiciário que estabelece direções baseadas em uma hermenêutica constitucional. Nesse contexto, a riqueza econômica de um país não se desenvolve sem incentivo ou possibilidade para que aconteça, tendo, por meio da legislação, uma forma de vir à existência. Com o enfoque sendo nas súmulas vinculantes, teve-se uma surpresa com os dados que, levantados, apresentaram uma considerável, ou até mesmo grande, atenção com a atividade empresarial, estando voltadas para a sua atuação e sua regularização através de uma reinterpretação da Constituição com ligação estreita ao assunto tratado. Perante às análises, todas as destacadas relacionam-se, umas de maneira tácita e outras de forma direta, apresentando, proteções e restrições para estes negócios dentro dos ditames constitucionais, com duas de maneira benéfica explícita, quatro benéficas implícitas e quatro implícitas restritivas. Desse modo, portanto, almeja-se, pelo Supremo Tribunal Federal, para as companhias privadas em solo brasileiro, uma ordem e uma segurança que tragam confiança, tanto no ordenamento jurídico, quanto para as empresas e para os seus responsáveis. Dessarte, o interesse pela valorização do labor humano e da livre iniciativa privada continuará sendo matéria de debate, de preocupação e de mudanças, haja vista, a mutabilidade cada vez mais rápida e mais crescente das sociedades, em especial, da brasileira, em um mundo globalizado. Cabendo, desse modo, aos intérpretes dessa tão ansiada Constituição Federal de 1988, distanciar-se de compreensões danosas.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 02/08/2023.
- FORTES, F. C.; BASSOLI, M. K. Análise Econômica do direito tributário: livre iniciativa, livre concorrência e neutralidade fiscal. **Scientia Iuris**, v. 14, p. 235-253, 2010.
- LENZA, P. Direito Constitucional Esquematizado. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

STF. Supremo Tribunal Federal. Súmulas Vinculantes. Disponível em:
<<https://portal.stf.jus.br/textos/verTexto.asp?servico=jurisprudenciaSumulaVinculante>>
Acesso em: 31/07/2023